



**PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CNPJ/MF nº 60.398.369/0004-79**

**NIRE 29.300.030.155**

**COMPANHIA ABERTA**

**AVISO AOS ACIONISTAS**

**Dias D´Ávila, 12 de maio de 2026.** A **PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Companhia”), a maior produtora brasileira não-integrada de cobre refinado, vergalhões, fios trefilados, laminados, barras, tubos, conexões e suas ligas, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, na presente data, a Companhia realizou **(i)** a 9ª (nona) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada da Companhia (“9ª Emissão” e “Debêntures 9ª Emissão”), bem como **(ii)** a 10ª (décima) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada da Companhia (“10ª Emissão” e “Debênture 10ª Emissão”), dentro do limite do capital autorizado, nos termos da legislação aplicável e em observância ao seu Estatuto Social (conjuntamente, as “Emissões”), conforme aprovadas pelo Conselho de Administração em reunião realizada no último dia 06 de maio.

As debêntures resultantes das Emissões serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda junto ao público em geral e sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição, e as Emissões respeitarão o direito de preferência dos acionistas da Companhia, de acordo com o artigo 57, §1º, e o artigo 171, §2º e §3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

As debêntures não serão depositadas para distribuição ou negociação em qualquer mercado organizado, nem tampouco registradas para custódia eletrônica ou liquidação financeira em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários.

**1. Características das Debêntures 9ª Emissão**

**1.1. Número da emissão:** a emissão representa a 9ª Emissão de Debêntures da Companhia.

**1.2. Quantidade e séries:** serão emitidas até 110 (cento e dez) Debêntures 9ª Emissão, em série única.

**1.3. Valor da emissão:** o valor total da 9ª Emissão será de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) (“Valor Máximo da 9ª Emissão”), sendo admitida a homologação parcial caso atingido o valor mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Valor Mínimo da 9ª Emissão”)

**1.4. Destinação dos recursos e objetivos da emissão:** Conforme previsto na ata da reunião do Conselho de Administração que aprovou as Emissões, os recursos líquidos captados pela Companhia serão destinados prioritariamente ao cumprimento de parte das condições precedentes assumidas

para a liquidação do Acordo Global, sendo que eventual excedente destinado ao reforço do capital de giro, à otimização de sua estrutura de capital e à recomposição de caixa, podendo ainda ser utilizados para investimentos corporativos gerais relacionados à manutenção de suas atividades industriais e operacionais, em conformidade com o seu objeto social.

**1.5. Opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pela conversão das Debêntures 9ª Emissão:** Conforme amplamente abordado na ata da reunião do Conselho de Administração que aprovou as Emissões, a Companhia concluiu de forma satisfatória as negociações visando a quitação definitiva do Acordo Global mediante celebração do Acordo de Liquidação Parcial do Acordo Global, envolvendo 11 instituições financeiras que, em conjunto, detêm aproximadamente R\$ 4,3 bilhões em créditos decorrentes de contratos de ACC e PPE, garantidos por alienação fiduciária da totalidade dos ativos operacionais e não operacionais da Companhia, inclusive direitos creditórios.

A liquidação do Acordo Global permitirá, entre outros efeitos, a melhora na equalização do patrimônio líquido da Companhia, atualmente negativo da ordem de R\$ 7bi, a liberação de ativos relevantes atualmente onerados, a reestruturação da estrutura de capital, a retomada das operações industriais e a criação de um ambiente econômico-financeiro mais estável e propício ao ingresso de novos investidores e financiadores.

Como uma das condições suspensivas para liquidação do Acordo Global, faz-se necessário o pagamento do montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) até o dia 01 de julho de 2026 (“Condição Suspensiva Pecuniária”), sendo certo que a Companhia não dispõe, no momento, de fontes de financiamento capazes de viabilizar tal desembolso. Ademais, ainda que hipoteticamente tivesse acesso a financiamento dessa natureza, a Companhia não possui fluxo de caixa operacional suficiente para suportar o serviço da dívida nas condições atualmente praticadas pelo mercado.

Foi nesse contexto que a administração da Companhia aprovou a realização das Emissões como formas alternativas e excludentes de captação privada dos recursos necessários para cumprimento da Condição Suspensiva Pecuniária, conferindo aos seus adquirentes o direito de converter as debêntures, em momento futuro, em ações ordinárias de emissão da Companhia a um preço por ação equivalente ao preço médio ponderado pelo volume de negociação nos 30 (trinta) dias anteriores à data de emissão das debêntures, aplicando-se sobre o valor apurado um deságio de 90% (noventa por cento).

O deságio adotado pela Companhia para definição do preço por ação foi estabelecido com base na aplicação conjunta dos incisos II e III do §1º do artigo 170 da Lei das S.A., considerando-se que a ação da Companhia, na data-base 31 de dezembro de 2025, possui valor patrimonial negativo de R\$ 60,98, conforme indicado no laudo de avaliação elaborado pela empresa Apsis Consultoria.

Desse modo, tal deságio foi definido pela administração como forma de viabilizar a captação dos recursos necessários para quitação da Condição Suspensiva Pecuniária, não obstante o valor da

cotação em bolsa de suas ações na presente data. Ademais, a administração entende que o preço por ação a ser aplicado à conversão das Debêntures reflete a situação econômico-financeira da Companhia, seu elevado risco percebido e a inexistência, no momento, de alternativas de captação menos dilutivas.

**1.6. Colocação e distribuição:** As Debêntures 9ª Emissão serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda junto ao público em geral e sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição, não estando, portanto, a 9ª Emissão sujeita ao artigo 19 da Lei nº 6.385/76 e à Resolução CVM nº 160/22, conforme alterada. As Debêntures não serão admitidas à negociação nos mercados organizados da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

**1.7. Data de emissão:** a data de emissão das Debêntures 9ª Emissão será 12 de maio de 2026 (“Data de Emissão”).

**1.8. Valor nominal unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures 9ª Emissão será de R\$ 1.000.000,00 (um milhões de reais).

**1.9. Prazo e data de vencimento:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na escritura da 9ª Emissão, o prazo das Debêntures 9ª Emissão será de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de maio de 2027 (“Data de Vencimento”).

**1.10. Espécie, forma e comprovação de titularidade:** As Debêntures 9ª Emissão serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das S.A.

As Debêntures 9ª Emissão serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados, nos termos do artigo 63 da Lei das S.A., sendo a instituição escrituradora responsável pela manutenção do controle da titularidade pelos debenturistas, e pela liquidação financeira de eventuais hipóteses de pagamento.

**1.11. Conversibilidade:** as Debêntures 9ª Emissão serão obrigatoriamente conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos dos artigos 57 a 59 da Lei das S.A., as quais terão as mesmas características e gozarão dos mesmos direitos e vantagens atribuídas às demais ações de emissão da Companhia.

As Debêntures 9ª Emissão serão convertidas (i) a qualquer momento, a exclusivo critério dos seus respectivos titulares; ou (ii) mandatoriamente, na Data de Vencimento.

Ressalvada a hipótese de vencimento antecipado conforme previstas na escritura da 9ª Emissão, a conversão é a única forma pela qual os debenturistas terão a liquidação de suas Debêntures 9ª Emissão, conforme os termos e condições estabelecidos na respectiva escritura.

**1.12. Preço e Relação de conversão:** O preço de conversão (“Preço de Conversão”) das Debêntures 9ª Emissão em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, corresponderá a 10% (dez por cento) do preço médio ponderado pelo volume de negociação (“VWAP”) das ações ordinárias da Companhia negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, apurado no período de 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à Data de Emissão.

O número de ações ordinárias a serem emitidas em decorrência da conversão das Debêntures (“Relação de Conversão”) é obtido pela seguinte fórmula:

Relação de Conversão = VND + Remuneração ÷ PC

onde:

VND = Valor Nominal Unitário da Debênture;

Remuneração = Conforme definido no item 6.20.2 da escritura da 9ª Emissão

PC = Preço de Conversão, apurado conforme o item 6.11.1 da escritura da 9ª Emissão.

O Preço de Conversão e a Relação de Conversão serão automaticamente ajustados em caso de desdobramento, grupamento, bonificação, incorporação, cisão, fusão ou qualquer outra operação societária que altere o número de ações em circulação da Companhia, de modo a preservar a equivalência econômica entre o valor nominal das Debêntures 9ª Emissão e o valor das ações a serem recebidas pelos debenturistas.

Caso o cálculo da Relação de Conversão resulte em número fracionário de ações, o número final de ações a serem emitidas será arredondado para o número inteiro imediatamente superior, de modo a assegurar a conversão integral do valor correspondente.

**1.13. Subscrição e integralização:** As Debêntures 9ª Emissão deverão ser subscritas por acionistas e/ou titulares de direitos de subscrição no prazo do direito de preferência, com início em 15 de maio de 2026 e término em 13 de junho de 2026. O preço de integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário, sem atualização monetária, juros ou outros encargos.

As Debêntures 9ª Emissão serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional. Os subscritores das Debêntures 9ª Emissão terão até as 12h do dia útil imediatamente posterior à data de encerramento do direito de preferência, ou seja, do dia 15 de junho de 2026, para efetuar a integralização das Debêntures 9ª Emissão que tenham subscrito, mediante transferência eletrônica disponível para a conta corrente cujos dados encontram-se no respectivo boletim de subscrição (“Prazo de Integralização pelos Acionistas”).

O subscritor, no ato da subscrição, poderá manifestar interesse em (i) subscrever sobras na proporção das Debêntures por ele subscritas, que deverão ser subscritas no prazo complementar de 3 (três) dias corridos (“Prazo de Subscrição de Sobras”), ou seja, até o dia 18 de junho de 2026, e integralizadas até as 12h do dia útil imediatamente posterior à data de encerramento do Prazo de Subscrição de Sobras (“Prazo de Integralização de Sobras”), e (ii) sujeito à disponibilidade adicional de sobras após o Prazo

de Integralização de Sobras (“Sobras Adicionais”), interesse em subscrever e integralizar uma quantidade adicional de Debêntures, que deverão ser subscritas no prazo complementar de 2 (dois) dias corridos, ou seja, até o dia 21 de junho de 2026, e integralizadas até as 12h do dia útil imediatamente posterior à data de encerramento deste prazo.

Caso as Debêntures não sejam subscritas, ou sejam subscritas mas não integralizadas durante o Prazo de Integralização pelos Acionistas, incluindo o Prazo de Integralização de Sobras e Sobras Adicionais, se aplicável, a Companhia estará obrigada a, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao fim do Prazo de Integralização pelos Acionistas, destinar as Debêntures 9ª Emissão ainda não subscritas (e/ou subscritas e não integralizadas) à colocação junto a investidores previamente identificados, que venham a subscrevê-las em caráter privado (“Prazo para Subscrição de Investidores”).

**1.14. Remuneração e Amortização:** as Debêntures 9ª Emissão serão remuneradas em CDI +5% durante sua vigência e não serão objeto de amortização programada.

**1.15. Direito de preferência e prioridade na integralização:** Os atuais acionistas da Companhia terão direito de preferência para subscrição das Debêntures 9ª Emissão, nos termos do artigo 57, §1º, e do artigo 171, §2º e §3º, da Lei das S.A.

Será assegurado aos acionistas da Companhia, que sejam detentores de ações de sua emissão na data de 15 de maio de 2026, o direito de preferência para subscrição das Debêntures 9ª Emissão, nos termos do §1º, alínea “b” do artigo 171 da Lei das S.A., na proporção de 0,0000729% sobre sua participação, ou seja, cada ação dará ao seu titular o direito de subscrever 0,000000729 debênture. O prazo para o exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias corridos, iniciando-se em 15 de maio de 2026 e encerrando-se em 13 de junho de 2026, inclusive.

Será admitida a cessão privada do direito de preferência, nos termos do artigo 171, §6º, da Lei das S.A. e assegurado aos acionistas o direito de subscrever tantas Debêntures 9ª Emissão quanto corresponda à sua proporção das ações detidas. Os cessionários deverão encaminhar à Companhia a comprovação do instrumento firmado entre as partes com a respectiva cessão de direitos.

Caso a totalidade das Debêntures 9ª Emissão não subscritas (e/ou subscritas e não integralizadas) durante o período de exercício do direito de preferência seja posteriormente subscrita por investidores previamente identificados durante o Prazo para Subscrição de Investidores, os subscritores terão até as 12h do dia útil imediatamente posterior ao fim do Prazo para Subscrição de Investidores, ou seja, o dia 29 de junho de 2026, para realizar a integralização das Debêntures 9ª Emissão subscritas, mediante transferência eletrônica de recursos para a conta corrente da Companhia a ser oportunamente informada por meio de Comunicado ao Mercado divulgado nos termos da legislação aplicável (“Prazo de Integralização pelos Investidores”).

Em se verificando a integralização da totalidade das Debêntures 9ª Emissão ao fim do Prazo de Integralização pelos Investidores, atingindo-se assim o Valor da Total da 9ª Emissão, a 9ª Emissão será homologada e a 10ª Emissão será cancelada nos termos das respectivas escrituras.

**1.16. Potencial de diluição:** o potencial de diluição da base acionária atual, em caso de atingimento do Valor Máximo da Emissão, será de 92,41% após a conversão da totalidade das Debêntures 9ª Emissão, e, em caso de atingimento do Valor Mínimo da Emissão, será de 91,72% caso convertidas as 100 (cem) Debêntures 9ª Emissão.

**1.17. Colocação parcial:** será admitida a colocação parcial das Debêntures 9ª Emissão, caso atingido o Valor Mínimo da 9ª Emissão.

## **2. Características da Debênture 10ª Emissão**

**2.1. Número da emissão:** a emissão representa a 10ª Emissão de Debêntures da Companhia.

**2.2. Quantidade e séries:** será emitida 1 (uma) Debênture 10ª Emissão, em série única.

**2.3. Valor da emissão:** o valor total da 10ª Emissão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Valor Total da 10ª Emissão”).

**2.4. Destinação dos recursos e objetivos da emissão:** Conforme previsto na ata da reunião do Conselho de Administração que aprovou as Emissões, os recursos líquidos captados pela Companhia serão destinados prioritariamente ao cumprimento de parte das condições precedentes assumidas para a liquidação do Acordo Global, sendo que eventual excedente destinado ao reforço do capital de giro, à otimização de sua estrutura de capital e à recomposição de caixa, podendo ainda ser utilizados para investimentos corporativos gerais relacionados à manutenção de suas atividades industriais e operacionais, em conformidade com o seu objeto social.

**2.5. Opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pela conversão da Debênture 10ª Emissão:** conforme item 1.5. supra.

**2.6. Colocação e distribuição:** A Debênture 10ª Emissão será objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda junto ao público em geral e sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição, não estando, portanto, a 10ª Emissão sujeita ao artigo 19 da Lei nº 6.385/76 e à Resolução CVM nº 160/22, conforme alterada. As Debêntures não serão admitidas à negociação nos mercados organizados da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

**2.7. Data de emissão:** a data de emissão da Debênture 10ª Emissão será 12 de maio de 2026 (“Data de Emissão”).

**2.8. Valor nominal unitário:** o valor nominal unitário da Debênture 10ª Emissão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

**2.9. Prazo e data de vencimento:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na escritura da 10ª Emissão, o prazo da Debênture 10ª Emissão será de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de maio de 2027 (“Data de Vencimento”).

**2.10. Espécie, forma e comprovação de titularidade:** A Debênture 10ª Emissão será da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58 da Lei das S.A.

A Debênture 10ª Emissão será nominativa e escritural, sem emissão de cautela ou certificado, nos termos do artigo 63 da Lei das S.A., sendo a instituição escrituradora responsável pela manutenção do controle da titularidade pelo debenturista, e pela liquidação financeira de eventuais hipóteses de pagamento.

**2.11. Conversibilidade:** a Debênture 10ª Emissão será obrigatoriamente conversível em ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos dos artigos 57 a 59 da Lei das S.A., as quais terão as mesmas características e gozarão dos mesmos direitos e vantagens atribuídas às demais ações de emissão da Companhia.

A Debênture 10ª Emissão será convertida (i) a qualquer momento, a exclusivo critério do seu titular; ou (ii) mandatoriamente, na Data de Vencimento.

Ressalvada a hipótese de vencimento antecipado conforme previstas na escritura da 10ª Emissão, a conversão é a única forma pela qual o debenturista terá a liquidação de sua Debênture 10ª Emissão, conforme os termos e condições estabelecidos na respectiva escritura.

**2.12. Preço e Relação de conversão:** O preço de conversão (“Preço de Conversão”) da Debênture 10ª Emissão em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, corresponderá a 10% (dez por cento) do preço médio ponderado pelo volume de negociação (“VWAP”) das ações ordinárias da Companhia negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, apurado no período de 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à Data de Emissão.

O número de ações ordinárias a serem emitidas em decorrência da conversão da Debênture (“Relação de Conversão”) será obtido pela seguinte fórmula:

Relação de Conversão = VND + Remuneração ÷ PC

onde:

VND = Valor Nominal Unitário da Debênture;

Remuneração = Conforme definido no item 6.20.2 da escritura da 10ª Emissão

PC = Preço de Conversão, apurado conforme o item 6.11.1 da escritura da 10ª Emissão.

O Preço de Conversão e a Relação de Conversão serão automaticamente ajustados em caso de desdobramento, grupamento, bonificação, incorporação, cisão, fusão ou qualquer outra operação societária que altere o número de ações em circulação da Companhia, de modo a preservar a equivalência econômica entre o valor nominal da Debênture 10ª Emissão e o valor das ações a serem recebidas pelos debenturistas.

Caso o cálculo da Relação de Conversão resulte em número fracionário de ações, o número final de ações a serem emitidas será arredondado para o número inteiro imediatamente superior, de modo a assegurar a conversão integral do valor correspondente.

**2.13. Subscrição e integralização:** A Debênture 10ª Emissão deverá ser subscritas por acionistas e/ou titulares de direitos de subscrição no prazo do direito de preferência, com início em 15 de maio de 2026 e término em 13 de junho de 2026 (“Prazo de Subscrição”). O preço de integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário, sem atualização monetária, juros ou outros encargos.

A Debênture 10ª Emissão será integralizada à vista, em moeda corrente nacional. O subscritor da Debênture 10ª Emissão terá até as 12h do dia útil imediatamente posterior à data de encerramento do direito de preferência, ou seja, do dia 15 de junho de 2026, para efetuar a integralização da Debênture 10ª Emissão, mediante transferência eletrônica disponível para a conta corrente de titularidade da Companhia, cujos dados encontram-se no respectivo boletim de subscrição (“Prazo de Integralização pelos Acionistas”).

Caso a Debênture 10ª Emissão não seja subscrita, ou seja subscrita mas não integralizada durante o Prazo de Integralização pelos Acionistas, a Companhia estará obrigada a, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao fim do Prazo de Integralização pelos Acionistas, destinar a Debênture 10ª Emissão à colocação junto a investidor previamente identificado, que venha a subscrevê-la em caráter privado (“Prazo para Subscrição de Investidores”).

Caso a Debênture 10ª Emissão não subscrita (e/ou subscrita e não integralizada) durante o período de exercício do direito de preferência seja posteriormente subscrita por investidor previamente identificado durante o Prazo para Subscrição de Investidores, o subscritor terá até as 12h do dia útil imediatamente posterior ao fim do Prazo para Subscrição de Investidores, ou seja, do dia 22 de junho de 2026, para realizar a integralização da Debênture 10ª Emissão, mediante transferência eletrônica de recursos para a conta corrente da Companhia a ser oportunamente informada por meio de Comunicado ao Mercado divulgado nos termos da legislação aplicável (“Prazo de Integralização pelo Investidor”).

Em se verificando a integralização da Debênture 10ª Emissão ao fim do Prazo de Integralização pelo Investidor, a 10ª Emissão será homologada nos termos da respectiva escritura, desde que não atingidas as condições para homologação da 9ª Emissão.

Não haverá rateio de sobras uma vez concluído o prazo para exercício do direito de preferência, de modo que, caso a Debênture 10ª Emissão não tenha sido subscrita ao fim de tal período, assistirá à Companhia o direito de buscar sua colocação junto a investidores previamente identificados, conforme procedimento acima.

**2.14. Remuneração e Amortização:** a Debênture 10ª Emissão será remunerada em CDI +5% durante sua vigência e não será objeto de amortização programada.

**2.15. Direito de preferência e prioridade na integralização:** Os atuais acionistas da Companhia terão direito de preferência para subscrição da Debênture 10ª Emissão, nos termos do artigo 57, §1º, e do artigo 171, §2º e §3º, da Lei das S.A.

Será assegurado aos acionistas da Companhia, que sejam detentores de ações de sua emissão na data de 15 de maio de 2026, o direito de preferência para subscrição da Debênture 10ª Emissão, nos termos do §1º, alínea “b” do artigo 171 da Lei das S.A., na proporção de 0,000000663% sobre sua participação, ou seja, cada ação dará ao seu titular o direito de subscrever 0,0000000663 debênture. O prazo para o exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias corridos, iniciando-se em 15 de maio de 2026 e encerrando-se em 13 de junho de 2026, inclusive.

Será admitida a cessão privada do direito de preferência, nos termos do artigo 171, §6º, da Lei das S.A., sendo certo que os cessionários deverão encaminhar à Companhia a comprovação do instrumento firmado entre as partes com a respectiva cessão de direitos.

Conforme informado no item 2.13 supra, não haverá rateio de sobras da Debênture 10ª Emissão uma vez concluído o prazo para exercício do direito de preferência.

Após o prazo de exercício do direito de preferência, caso a Companhia tenha recebido mais de uma subscrição da Debênture 10ª Emissão, terá prioridade na integralização o acionista que detiver maior direito proporcional de subscrição da Debênture 10ª Emissão, considerando-se para tanto sua posição acionária na data de 15 de maio de 2026. Na mesma medida, caso a Debênture 10ª Emissão não tenha sido integralizada ao fim do Prazo para Integralização pelos Acionistas, mas tenha recebido mais de um pedido de subscrição ao fim do Prazo para Subscrição de Investidores, a administração da Companhia, com base no melhor interesse da Companhia, escolher qual investidor terá preferência para integralizar a Debênture 10ª Emissão durante o Prazo de Integralização pelo Investidor.

**2.16. Potencial de diluição:** o potencial diluição da base acionária atual será de 91,72% uma vez convertida a Debênture 10ª Emissão.

**2.17. Colocação parcial:** não será admitida colocação parcial da Debênture 10ª Emissão.

**3. Condicionamento e ordem de preferência para homologação das Emissões:**

Para fins de clareza, tendo em vista (i) a homologação da 10ª Emissão estar condicionada à não homologação da 9ª Emissão, nos termos das respectivas escrituras, e (ii) a possibilidade de captação de investidor estratégico para subscrição das Debêntures 9ª Emissão e da Debênture 10ª Emissão, em ocorrendo as hipóteses previstas nos itens 1.13 e 2.13 supra (bem como nos itens 6.14.3 das respectivas escrituras de emissão), a Emissora consigna que será observada a seguinte ordem de preferência para homologação, de forma excludente entre elas:

**3.1.** Prioritariamente, as Debêntures 9ª Emissão, caso exclusivamente acionistas e/ou titulares de direitos de subscrição da Companhia integralizem a totalidade das Debêntures 9ª Emissão até o fim do Prazo de Integralização pelos Acionistas, incluindo o Prazo de Integralização de Sobras e Sobras Adicionais, se aplicáveis (conforme definidos na escritura das Debêntures 9ª Emissão);

**3.2.** Como segunda prioridade, as Debêntures 9ª Emissão, caso investidores previamente identificados, em conjunto ou não com acionistas e/ou titulares de direitos de subscrição da Companhia, integralizem a totalidade das Debêntures 9ª Emissão até o fim do Prazo para Integralização pelos Investidores, incluindo o Prazo de Integralização de Sobras e Sobras Adicionais, se aplicáveis (conforme definido na escritura da Debênture 9ª Emissão);

**3.3.** Como terceira prioridade, a Debênture 10ª Emissão, caso acionista e/ou titular de direito de subscrição integralize esta Debênture 10ª Emissão até o fim do Prazo de Integralização pelo Acionista (conforme definido na escritura da Debênture 10ª Emissão); e

**3.4.** Como quarta e última prioridade, a Debênture 10ª Emissão, caso investidor previamente identificado integralize esta Debênture 10ª Emissão até o fim do Prazo de Integralização pelo Investidor (conforme definido na escritura da Debênture 9ª Emissão).

A íntegra das escrituras das Emissões está disponível nos websites da Companhia (<http://ri.paranapanema.com.br>) e da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br>). Mais informações poderão ser obtidas junto à área de Relações com Investidores da Companhia, através do e-mail [ri@paranapanema.com.br](mailto:ri@paranapanema.com.br).

**Marcelo Vaz Bonini**

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores